



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

CONTRATO Nº 023/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO O SR. JEAN CLEYTON SILVA GUIMARÃES.

Pelo presente Contrato que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, representado neste ato pelo **Sr. CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG nº 2277296 SEGUP/PA** e do **CPF/MF sob nº 414.093.292-91**, residente e domiciliado na Tv General Gurjão, nº430, Curaxi, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **Sr. JEAN CLEYTON SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, médico, inscrito no **CRM 14968/PA**, portador do **CPF: 758.323.212-00**, residente e domiciliado na Av: Frei Vicente nº 485, Santarém-Pá, doravante denominado **CONTRATADO**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consubstanciando no Parecer Jurídico em anexo, o que passam a fazer nas condições seguintes as quais as partes se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS REALIZADOS NA ÁREA DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL, DE CIRURGIAS DE EMERGÊNCIAS E SOBREAVISO 24 HORAS POR DIA, NA MATERNIDADE ELMAZA SADECK, conforme prevê o art. 25, da lei nº 8.666/93.

1.1. Realizar atendimentos em conformidade com a escala mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V.UNIT.	V.TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS REALIZADOS NA ÁREA DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL, DE CIRURGIAS DE EMERGÊNCIAS E SOBREAVISO 24 HORAS POR DIA, NA MATERNIDADE ELMAZA SADECK	6	DIA	R\$-1.800,00	R\$-10.800,00
TOTAL					R\$-10.800,00

O preço total ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

Parágrafo único – O CONTRATADO prestará os serviços médicos durante 06 (seis) dias no mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de 23 a 28 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - Este instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que convenientes às partes e nos termos da art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato para o presente exercício é a seguinte:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 10.302.0013.2068 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUT.DO HOSP
UPA 24H E DA MATERNIDADE MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E
LABORATORIAIS.

12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO
12110000 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. – SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações orçamentárias para os exercícios futuros estarão previstas nos respectivos termos aditivos que houver.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO - Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde ou diretamente em conta corrente a ser devidamente indicada pela **CONTRATADA**; e será creditado conforme o repasse do **MAC/AIH**, devendo o contratado apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: cópia do contrato, certidão negativa municipal, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e certidão de regularidade do CPF, cabendo o **CONTRATADO** apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir do **CONTRATADO**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias assim como a quitação de obrigações ou impostos em qualquer esfera de poder, desde que pertinentes a presente relação contratual.

§ 3º - Na hipótese de fracionamento de parcelas mensais, o pagamento ocorrerá proporcionalmente ao número de dias prestados, durante o mês.

§ 4º - A Direção do HMMA e Maternidade Elmaza Sadeck deverá obrigatoriamente apresentar até o terceiro dia útil de cada mês, Escala Médica, Relatório contendo a produção diária consolidada mensalmente, e ainda deverá anexar à justificativa do não atendimento ambulatorial do médico quando ocorrer qualquer eventualidade no atendimento médico, cabendo ainda ser anexado ao relatório cópia do livro de ocorrência, que serão documentos indispensáveis para consolidação do pagamento do médico.

§ 5º - O pagamento da prestação do serviço médico será efetuado por dias trabalhados, ou seja, o médico contratado deverá laborar conforme escala médica, incluindo sábados, domingos e feriados no caso dos plantões no setor de emergência; com exceção dos atendimentos ambulatoriais que serão executados nos dias úteis.

§ 6º - A **CONTRATANTE**, fará modificação na escala médica, desde que formalmente comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** receber apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando o seu representante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

b) Proporcionar ao **CONTRATADO** toda a assistência e estrutura operacional necessária ao desenvolvimento das atividades médicas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidades junto aos órgãos. Municipais, estaduais e federais relacionados às obrigações sociais, apresentando os respectivos sempre que exigido;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei 8.666/93;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

c) Os serviços executados pelo médico **CONTRATADO** serão em regime de disponibilidade integral, sendo 06 (seis) dias mensal, conforme escala médica, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo § 5º da Cláusula Sexta do presente Contrato, ou seja, só serão pagos os dias trabalhados;

d) Não transferir a terceiros suas responsabilidades, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**;

e) Zelar para que as informações, dados técnico-científicos e documentos elaborados no serviço contratado tenham tratamento reservado, sendo vedada a reprodução, divulgação ou cessão, sem o consentimento expresse e prévio da **CONTRATANTE**;

f) Subsidiar a **CONTRATANTE** com informações técnicas e procedimentos, a cerca dos serviços prestados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA PRODUÇÃO E CARGA HORÁRIA DA CONTRATADA

Parágrafo único – o pagamento do médico **CONTRATADO** ficará condicionado a apresentação da produção ambulatorial diária e escala médica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes poderão solicitar à rescisão contratual sem o pagamento da multa ou indenização, desde que o façam por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato em razão dos motivos previstos no parágrafo primeiro não gerará nenhum direito a indenização para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - Deverá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato na imprensa oficial até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 410/2019; Srª. Rosana Carvalho Pacheco, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que se trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultante de imperfeições técnicas, ou qualquer outro ato, eximindo a **CONTRATANTE** e seus propositos das consequências advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inadimplência nas obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** está sujeito as penalidades previstas nos artigos 81, 86 à 88 do estatuto, caso não sejam aceita as suas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente das sanções a serem aplicadas na inexecução deste contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, poderá também o **CONTRATANTE** aplicar as demais sanções previstas no Código Civil Brasileiro, além das medidas criminais que porventura venham a existir decorrentes da execução deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Das decisões proferidas pela administração, caberá recurso por escrito no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Aplicação da pena de advertência, suspensão temporária de participação de licitação, ou multa;

b) Rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazer devidamente instruído ao Prefeito Municipal que também no mesmo prazo proferirá suas decisões sob pena de responder por crime de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato. E assim, por estarem de acordo com os termos presente instrumento, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Monte Alegre – PA, 23 de janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

JEAN CLEYTON SILVA GUIMARÃES
CRM 14968/PA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF _____

2 _____
CPF _____